

## **CONTRATO Nº 05/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato de locação de imóvel, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor MOISES CARLOS KILIAN, doravante simplesmente denominado de LOCATÁRIO e de outro lado a SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO, inscrita no CNPJ sob nº. 87.068.201/00001-09, estabelecida na Rua Rolf Pachaly, nº 125, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, CEP: 96.540-000, representada pela Presidente Sra. GLAUCE JOSIANE FORSCH SCHIEFELBEIN, denominada LOCADORA, para locação do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo nº 05/2017 - Dispensa de Licitação, regendo-se pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e legislação pertinente e, no que couber, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas condições do processo de dispensa e pelas cláusulas a seguir expressas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação parcial de um prédio, com área total de 3.773,20 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e setenta e três vírgula vinte metros quadrados), compreendendo a utilização de três salas de aula, sala de administração e banheiros, todos localizados no pavimento térreo, pátio escolar, quadra esportiva e o ginásio de esportes e a utilização do mobiliário existente nas salas de aula e de administração. A finalidade da locação é o atendimento à grande demanda de matrículas na Educação Infantil – Creche.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato a ser celebrado, terá vigência pelo prazo de 11 meses, a contar do dia 01 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor locatício do imóvel é zero, ou seja, a locação se dará de forma gratuita.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS E OUTRAS DESPESAS**

**4.1** - As ligações de água e energia serão requeridas em nome do LOCATÁRIO, bem como o pagamento do consumo das mesmas.

**4.1.1** – Fica o LOCATÁRIO responsável pela regularização de eventuais pendências referente a faturas vencidas de água e energia em nome da Sociedade Escolar Centenário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

**5.1** - Fica o LOCATÁRIO autorizado a realizar pequenos consertos, pinturas, dedetizações, limpeza do terreno e revisão no sistema elétrico e hidrossanitário.

**5.2** – O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

**5.2.1** – Se outras alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento da LOCADORA, integrarão o imóvel, podendo ser indenizadas ou retiradas pelo Locatário, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel;

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

Contrato nº 05/2017 – fl 2

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A LOCADORA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**Este contrato poderá ser rescindido:**

- a) Findo o prazo de locação; e
- b) nos casos elencados no artigo 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

**8.1** – Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO a LOCADORA, nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o receberam, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Dirigente da Secretaria de Educação e Desporto Sra. Rosméri Martini Oestreich será a responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 19 de janeiro de 2017.-

MOISES CARLOS KILIAN  
Prefeito Municipal em Exercício.-  
Locatário.-

GLAUCE JOSIANE FORSCH SCHIEFELBEIN  
SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO  
Locadora

CLÓVIS FERNANDO FICK  
CPF: 402.625.370-87  
Testemunha.-

ADRIANO ROQUE ORLANDI  
CPF: 437.728.110-00  
Testemunha.-